



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI N° DE DE 2025.

ALTERA A LEI N° 4.424, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003, PARA PERMITIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AO PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DENOMINADO “CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 4.424, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º a 5º, com a seguinte redação:

§ 2º A limitação prevista no inciso III do caput deste artigo não se aplica aos contratados temporariamente na função de Cuidador de Aluno Especial. (AC)

§ 3º Aos contratados de que trata o § 2º deste artigo poderá ser atribuída Gratificação de Desempenho de até 40% (quarenta por cento). (AC)

§ 4º A Gratificação de Desempenho de que trata o § 3º deste artigo: (AC)

I - incidirá sobre a base de cálculo correspondente a montante não superior ao vencimento ou subsídio base do cargo de provimento efetivo correspondente à função contratada; (AC)

II - será calculada proporcionalmente à carga horária; (AC)

III - observará os termos previstos no edital do processo seletivo. (AC)

§ 5º A Gratificação de Desempenho de que trata o § 3º deste artigo: (AC)

I - tem natureza vinculada ao efetivo desempenho das atividades; (AC)

II - não é cumulativa; (AC)

III - não é extensível a outras funções." (AC)

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 4.424, de 16 de setembro de 2003, fica renumerado como § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep 78020-021 | Fone: (65) 3017-5100 | www.cmcuiaba.mt.gov.br | Autenticidade
com o identificador 310036003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.